

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE PONTO LPE E DBCOM PARA O HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÂNIA-HUGO, DR. VALDEMIRO DA CRUZ, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO CEM E DB DE CARVALHO (LOGICABR INFORMATICA ME).

CONTRATO EMERGENCIAL Nº 099/2022 – HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS - HUGO, DR. VALDEMIRO DA CRUZ

Pelo presente instrumento, de um lado o **INSTITUTO CEM**, associação civil sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 12.053.184/0006-41, qualificado como Organização Social no Estado de Goiás conforme Decreto nº 9.184 de 12 de Março de 2018, entidade gestora do **HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS - DR. VALDEMIRO DA CRUZ (HUGO)**, situado na Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2496, Quadra B22, Lote 4E, sala 26-A, Edifício New Business Style, Jardim Goiás, cidade de Goiânia/GO, CEP: 74810-100, neste ato devidamente representado pelo seu Diretor Presidente, **JEZIEL BARBOSA FERREIRA**, na forma de seus atos constitutivos e alterações, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **DB DE CARVALHO (LOGICABR INFORMATICA ME)**, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 37.862.216/0001-76, com sede na Rua 03, 185, Quadra B, Lote 12, St. Marechal Rondon, Goiânia/GO, CEP 74560-310, neste ato representado por seu representante legal **DANIEL BRASIL DE CARVALHO**, portador da cédula de identidade nº 1070434, expedida pela SSP/GO, inscrita no CPF/MF sob o nº 243.512.961-00 doravante denominado **CONTRATADO**.

As partes têm entre si justo e contratado, na melhor forma de direito, as cláusulas e condições adiante especificadas, as quais aceitam e livremente se comprometem a cumprir e respeitar nos termos que seguem:

- o presente instrumento é celebrado em caráter emergencial e por prazo determinado, vinculado aos interesses da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás e, consequentemente, ao interesse público, diante da transição de gestão e operacionalização das atividades do HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS - DR. VALDEMIRO DA CRUZ (HUGO) entre a organização social INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE (INTS) e o INSTITUTO CEM, bem como a iminência de celebração de Contrato de Gestão Emergencial entre o CONTRATANTE e o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS para esta mesma finalidade junto à referida Unidade Hospitalar, conforme DESPACHO Nº 4142/2021 - GAB (Processo: 202100010054419) e DECLARAÇÃO Nº 74/2021 CLICIT- 09368 - Ratificação do ato de dispensa de chamamento público para contrato de gestão emergencial publicada no diário oficial do Estado de Goiás no dia 27 de dezembro de 2021.

HUGO
HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS



SES
Secretaria de
Estado da
Saúde



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente contrato consiste na **AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE PONTO LPE E DBCOM PARA O HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÂNIA- HUGO, DR. VALDEMIRO DA CRUZ.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1. Os serviços objeto deste Contrato destinam-se a atender os interesses do CONTRATANTE no exercício das suas atividades de gestão e operacionalização do HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÂNIA - DR. VALDEMIRO DA CRUZ (HUGO), situado na Av. 31 de março s/n, Setor Pedro Ludovico Teixeira, Goiânia/GO, CEP: 74.820-200.
- 2.2. O presente Contrato compreenderá:
- I. LICENÇA DE PONTO ELETRÔNICO LPE. CLIENTE SERVIDOR, VERSÃO MASTER (1.000 FÚNCIONÁRIOS E 01 CNPJ, COM 04 USUÁRIOS SIMULTÂNEOS E 02 EQUIPAMENTOS REPs).
 - II. SERVIÇOS DE SUPORTE REMOTO ILIMITADO.
 - III. BACKUP NA NUVEM DISPONIBILIZADO OELO HUGO.
 - IV. ACESSO A QUALQUER NOVA ATUALIZAÇÃO LANÇADA PELA LPE, COM ACRÉSCIMO DE FUNCIONALIDADES.
- 2.3. Os serviços prestados pelo CONTRATADO, decorrentes deste Contrato, referem-se exclusivamente ao Software, sem implicar, independentemente das circunstâncias, em qualquer espécie de responsabilidade sobre o banco de dados, integração com outros programas, e os equipamentos de uso associado ao Software (computadores, coletores, acionadores ou impressoras). Neste contrato não está incluso peças para reposição.
- 2.4. O CONTRATADO não se responsabiliza por problemas, erros, danos ou prejuízos advindos de quaisquer alterações efetuadas sem autorização expressa do CONTRATADO, seja no software, seja no equipamento, bem como por problemas oriundos de operação indevida, ou de decisões tomadas com base em informações quaisquer, que não sejam fornecidas pelo suporte ao cliente do CONTRATADO.
- 2.5. O CONTRATADO deverá atender todos os termos e obrigações indicadas na sua Proposta Comercial, a qual integra o presente Contrato.
- 2.6. O CONTRATADO deverá realizar a implantação e o treinamento para bom uso da licença de forma GRATUITA.
- 2.7. O CONTRATADO deverá prestar assessoria técnica mensalmente do software LPE-DBCOM, Coletor REP, incluso (atualizações de novas versões, preventiva e corretiva do coletor, acompanhamento fechamento cartões, integração folha de pagamento, atendimento telefônico, remoto, externo, não incluso: deslocamento técnico fora do centro urbano de Goiânia e peças de reposição do REP.
- 2.8. O CONRATADO deverá executar os serviços supra indicados com zelo, qualidade e eficiência, objetivando os interesses do Estado de Goiás e do HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÂNIA- HUGO, DR. VALDEMIRO DA CRUZ;

CLÁSULA TERCEIRA – DO PRAZO

- 3.1. Este contrato emergencial terá prazo determinado, com início em 01/11/2022 e término em 26/04/2023.
- 3.1.1. Este contrato poderá ter o seu prazo prorrogado, desde que observados os termos do art. 57 da Lei 8.666/93.
- 3.2. Este contrato poderá ser rompido a qualquer tempo por interesse do CONTRATANTE, em especial para o atendimento dos interesses da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás e interesse público, desde que previamente comunicado à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
- 3.3. O presente instrumento está vinculado aos termos do DESPACHO Nº 4142/2021 – GAB (Processo: 202100010054419) e DECLARAÇÃO Nº 74 / 2021 CLICIT- 09368 – Ratificação do

- ato de dispensa de chamamento público para contrato de gestão emergencial publicada no diário oficial do Estado de Goiás no dia 27 de dezembro de 2021.
- 3.4. Na hipótese do DESPACHO Nº 4142/2021 - GAB (Processo: 202100010054419) ser revogado ou alterado, este Contrato também o será, sem qualquer penalidade em desfavor do CONTRATANTE.
- 3.5. Este Contrato está estritamente vinculado aos interesses da Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Goiás, podendo assim ser rescindido ou alterado para o atendimento do interesse público, inexistindo qualquer penalidade em prejuízo do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. O preço indicado na Cláusula 5.1, assim como os gastos e/ou despesas oriundos deste Contrato serão pagos com recursos financeiros repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS ao CONTRATANTE, nos termos do Contrato de Gestão Emergencial.
- 4.2. Nas hipóteses do PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS não efetivar os referidos repasses financeiros ou efetivá-los parcialmente, ou ainda efetivá-los com atraso, da mesma forma culminará o não pagamento ou pagamento parcial ou ainda o pagamento em atraso do montante devido ao CONTRATADO, inexistindo, nestas hipóteses, a incidência de juros, multas e/ou indenizações sobre o montante devido ao CONTRATADO.
- 4.3. O CONTRATADO exime o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade de indenização na hipótese de inadimplemento, total e/ou parcial, quando não houver o devido repasse financeiro pelo PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, salvo se houver prova hábil, idônea e incontroversa em contrário, a qual o CONTRATADO deverá se incumbir de apresentar.
- 4.3.1. Na hipótese de o CONTRATADO exigir, extrajudicialmente e/ou judicialmente, a responsabilização do CONTRATANTE pelo inadimplemento ocorrido nas situações previstas nesta Cláusula 4ª, o mesmo estará sujeito ao pagamento da penalidade prevista na Cláusula 9.1. deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

- 5.1. O CONTRATADO perceberá o valor mensal pelos serviços prestados indicados na clausula 1 e descritos na clausula 2 deste instrumento, conforme demonstrativo abaixo:

DESCRIÇÃO	QT.	VALOR
LICENÇA DO SISTEMA DE PONTO LPE E DBCOM PARA 01 CNPJ E 500 FUNCIONÁRIOS 02 EQUIPAMENTOS. Este valor é devido à ativação de licença e atualização do sistema, caso esteja instalado, banco de dados já utilizado.	01	R\$ 1.500,00
ASSESSORIA TÉCNICA MENSAL	-	R\$ 450,00

- 5.1.1 O CONTRATADO deverá considerar no momento da emissão da sua Fatura / Nota Fiscal o tipo de material fornecido e a prestação dos serviços contratados.
- 5.1.2 O CONTRATANTE rejeitará a Nota Fiscal / Fatura emitida que não considerar a fração de dias.
- 5.2. O pagamento acima será efetuado mediante a apresentação da competente Nota Fiscal, a qual deverá constar obrigatoriamente a seguinte referência: **"Contrato Emergencial nº 099/2022 - INSTITUTO CEM / DB DE CARVALHO (LOGICABR INFORMATICA ME) - HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS - DR. VALDEMIRO DA CRUZ (HUGO) - CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE PONTO LPE E DBCOM PARA O HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS - DR. VALDEMIRO DA CRUZ (HUGO). Período: mês/ano.**

- 5.3. Juntamente com a Nota Fiscal, o CONTRATADO deverá encaminhar o Relatório detalhado dos bens fornecidos ao CONTRATANTE e serviços realizados no período.
- 5.4. **Para o pagamento será imprescindível encaminhar junto com a Nota Fiscal e Relatório os seguintes documentos:**
- 5.4.1. Cartão CNPJ (atualizado).
 - 5.4.2. Requerimento de Empresário / Ato Constitutivo / Contrato Social (consolidado e alterações).
 - 5.4.3. Documento de identificação do titular ou do sócio administrador.
 - 5.4.4. As Certidões de Regularidade Fiscal (Municipal, Estadual e Federal).
 - 5.4.4.1. A Certidão de Regularidade Municipal deverá ser do Município da sede do CONTRATADO e do Município de Goiânia.
 - 5.4.5. Certificado de Regularidade junto ao FGTS (CRF).
 - 5.4.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (TST).
 - 5.4.7. Certidão de Regularidade de Inscrição junto ao Órgão de Classe (quando o objeto contratado exigir)
 - 5.4.8. Declaração de Isenção de INSS, quando for o caso.
- 5.5. A Nota Fiscal, Relatório e documentos em desconformidade com as especificações previstas neste instrumento e/ou com vícios não serão aceitos, devendo o CONTRATADO retificá-la, substituí-la ou complementá-la, sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a devida regularização, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.
- 5.6. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito na seguinte conta bancária do CONTRATADO:

Código do Banco	Agência	Conta-Corrente

- 5.7. As informações bancárias do CONTRATADO constantes da Cláusula 5.6 deverão ser informadas na competente Nota Fiscal após a referência prevista na Cláusula 5.2 supra.
- 5.8. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do aceite da Nota Fiscal e fatura correspondentes, condicionado ao cumprimento integral dos serviços constantes da Cláusula 2 e indicados no relatório das atividades do período, bem como ao fornecimento da documentação relacionada na Cláusula 5.4.
- 5.8.1. O CONTRATADO declara neste ato estar ciente que o pagamento poderá sofrer atraso em razão de eventual demora ou impedimento do repasse financeiro ao CONTRATANTE por parte do PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, inexistindo nestas hipóteses, após a apresentação da regular justificativa ao CONTRATADO, qualquer penalidade e/ou incidência de juros, multa moratória ou indenização em desfavor do CONTRATANTE.
 - 5.8.2. Na hipótese de eventual atraso no pagamento ou inadimplemento, total e/ou parcial, do pagamento devido ao CONTRATADO por ausência do devido repasse financeiro pelo PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, o CONTRATADO não poderá levar o título inadimplido à protesto ou exigi-lo extrajudicialmente ou judicialmente em desfavor do CONTRATANTE, sob pena da incidência da multa prevista na Cláusula 9.1, além do pagamento das custas, despesas e honorários advocatícios, no percentual de 20%, para que o CONTRATANTE defenda os termos pactuados neste Contrato.
- 5.9. Do preço a ser pago ao CONTRATADO o CONTRATANTE poderá deduzir as retenções tributárias devidas, conforme legislação tributária vigente no momento do pagamento.
- 5.10. O CONTRATADO concorda que o CONTRATANTE efetue a retenção do montante devido à título de indenização por danos materiais, morais e pessoais a que ele vier a dar causa ou for considerado como culpado, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. O CONTRATADO estará sujeito às seguintes obrigações:

- 6.1.1.** Executar os serviços previstos na Cláusula 1 e descritos na Cláusula 2, dentro dos padrões de qualidade e eficiência aplicáveis, e com observância dos princípios da moralidade, transparência, impessoalidade, legalidade e eficiência.
- 6.1.2.** Ser responsabilizada por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas seus empregados quando em serviço, ou em conexão com ele, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício de sua atividade, assumindo todos os custos referentes, remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e taxas resultantes da execução do contrato, ou qualquer outro custo que incida ou venha incidir sobre o objeto do contrato, de acordo com as exigências legais.
- 6.1.3.** Observar integralmente as normas de Segurança e Medicina do Trabalho, previstas na Legislação em vigor, obrigando-se, conseqüentemente, a prover seu pessoal com material e equipamento de proteção e segurança, coletivos e individuais, necessários para a execução dos trabalhos.
- 6.1.4.** Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista, qualificação técnica (CONTRATADO e colaboradores) e cumprimento da Proposta apresentada ao CONTRATANTE.
- 6.1.5.** Executar os serviços em atendimento aos interesses público e da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.
- 6.1.6.** Atender tempestivamente a todas as solicitações feitas pelo CONTRATANTE.
- 6.1.7.** Efetuar o ressarcimento de quaisquer danos materiais, morais e/ou pessoais ocasionados aos empregados, bens e patrimônio do CONTRATANTE e PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da entrega da notificação neste sentido pelo CONTRATANTE.
- 6.1.8.** Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato, salvo mediante concordância expressa do CONTRATANTE.
- 6.1.9.** Atender tempestivamente a todas as solicitações feitas pelo CONTRATANTE no tocante à prestação de informações e dados sobre os serviços prestados.
- 6.1.10.** Manter todas as condições mínimas exigidas pelos órgãos competentes para a consecução do presente contrato, sob pena de rescisão unilateral do mesmo.
- 6.1.11.** Sanar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação do CONTRATANTE, quaisquer irregularidades ou defeitos constatados na prestação dos serviços.
- 6.1.12.** Substituir empregado/colaborador que, a critério do CONTRATANTE, apresente comportamento inadequado ou não siga o Regulamento Interno do HUGO.
- 6.1.13.** Não permitir que seus empregados/colaboradores solicitem gratificações ou contribuições materiais, de qualquer espécie, durante a consecução do presente instrumento.
- 6.1.14.** Manter seus empregados/colaboradores sempre identificados durante a execução dos serviços objeto deste Contrato.
- 6.1.15.** Fiscalizar e atender todas as disposições legais pertinentes à saúde e segurança do trabalho em relação ao pessoal disponibilizado na execução dos serviços objeto deste Contrato.
- 6.1.16.** Cuidar da regularidade obrigacional do pessoal disponibilizado para a execução dos serviços objeto deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação de natureza tributária e trabalhista incidente.
 - 6.1.16.1.** Não poderá ser empregado na execução do objeto deste Contrato pessoal que não possua vínculo de emprego (CLT) e/ou relação contratual com o CONTRATADO, sendo esta última, em conformidade com o Contrato de Gestão e legislação aplicável à relação entre o CONTRATANTE e o

PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS.

- 6.1.16.2.** O CONTRATADO deverá provar a legalidade e regularidade da sua relação contratual com o pessoal disponibilizado para a execução do objeto deste Contrato.
- 6.1.17.** Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida administrativamente e/ou judicialmente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização, em desfavor do CONTRATANTE, sob pena de incidência da multa prevista neste instrumento.
- 6.1.18.** Exercer todos os esforços para manter a sua regularidade e capacidade técnica, assim como de todo o pessoal que venha a atuar na execução do objeto contratado, sob pena de rescisão do contrato com aplicação das penalidades cabíveis.
- 6.1.19.** Manter sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou que venha a tomar conhecimento durante a execução do objeto deste contrato.
- 6.1.19.1.** O sigilo e a confidencialidade devem ser observados no prazo de até 5 anos após o término deste Contrato, sujeitando-se o CONTRATADO, na hipótese de violação, ao pagamento da multa prevista neste instrumento além de indenização em favor do CONTRATANTE no montante de 10 vezes o valor deste Contrato.
- 6.1.20.** Submeter-se a qualquer órgão público quando for procurado, devendo apresentar tudo o quanto for solicitado.
- 6.1.21.** Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo CONTRATANTE, relativa à prestação do objeto pactuado, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização do CONTRATANTE.
- 6.1.22.** Prestar informações, escritas e verbais, completas e fidedignas necessárias para assegurar a continuidade do serviço.
- 6.1.23.** Seguir as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE.
- 6.1.24.** Fica vedada a entrada de qualquer pessoa que não seja titular, sócia ou empregado/colaborador do CONTRATADO nas dependências do HUGO.
- 6.1.25.** Manter registro para o controle e fiscalização, legalmente ou administrativamente exigidos, dos serviços executados.
- 6.1.26.** Comunicar imediatamente o CONTRATANTE todas as alterações que vier a promover na sua constituição social/empresarial, sob pena da imediata rescisão do presente Contrato com a aplicação da penalidade prevista na Cláusula 9.1.
- 6.1.27.** Observar, quando aplicável, as disposições previstas na Lei no. 6.019/74.
- 6.1.28.** Apresentar o Relatório mensal dos bens fornecidos no período, juntamente com a Nota Fiscal correspondente e documentação prevista na Cláusula 5.4, **até o dia 10 (dez) do mês seguinte.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1.** Exigir do CONTRATADO o cumprimento de todas as suas obrigações previstas na sua Proposta e Termo de Referência correspondentes ao Edital de contratação, bem como de todos os termos, condições, obrigações e responsabilidades previstos neste instrumento.
- 7.2.** Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e gerenciamento do cumprimento do objeto do Contrato por parte do CONTRATADO, adotando todas as providências necessárias que lhe caibam e aplicando, quando for o caso, as penalidades devidas em desfavor do CONTRATADO.
- 7.3.** Fiscalizar a relação de trabalho e o vínculo de emprego do pessoal utilizado pelo CONTRATADO para o cumprimento do objeto deste Contrato, de modo a prevenir e evitar qualquer violação da legislação trabalhista.
- 7.4.** Prestar as informações, esclarecimentos e orientações que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO em tempo hábil.
- 7.5.** Contribuir para o eficaz cumprimento do Contrato celebrado com o CONTRATADO.

- 7.6. Editar normas e procedimentos complementares para o gerenciamento e execução do Contrato em razão de exigências dos órgãos de controle e fiscalização do Contrato de Gestão celebrado com o ESTADO DE GOIÁS.
- 7.7. Exigir do CONTRATADO o cumprimento das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.
- 7.8. Realizar descontos do preço do Contrato quando da apuração mensal de entrega insuficiente, parcial ou deficiente, pelo CONTRATADO, do objeto avençado.
- 7.9. Apurar, quantificar e deduzir do Preço do Contrato eventuais prejuízos causados pelo CONTRATADO em face do CONTRATANTE ou Poder Público Estadual.
- 7.10. Notificar e aplicar as multas previstas no Contrato em desfavor do CONTRATADO quando houver descumprimento dos termos e condições avençados.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- 8.1. Constitui motivo para a rescisão unilateral e administrativa deste contrato, independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis, a critério do **CONTRATANTE**, quando o **CONTRATADO**:
 - 8.1.1. Não cumprir ou cumprir parcialmente e/ou irregularmente as cláusulas deste instrumento, especificações ou prazos, inclusive com a lentidão do seu cumprimento.
 - 8.1.2. Paralisar suas atividades sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE.
 - 8.1.3. Ceder ou transferir, total ou parcialmente, este contrato.
 - 8.1.4. Efetuar a sua fusão, cisão ou incorporação sem o consentimento prévio do CONTRATANTE.
 - 8.1.5. Não obedecer às determinações da autoridade pública designada para acompanhar e fiscalizar a execução das suas atividades.
 - 8.1.6. Encerrar suas atividades ou houver o falecimento do seu titular, representantes e ou administrador.
 - 8.1.7. Alterar ou modificar o seu objeto, finalidade ou composição societária, de modo a prejudicar ou colocar em risco a execução deste contrato.
 - 8.1.8. Tornar irregular ou ilegal a sua composição societária/empresarial, ou ainda em desconformidade com os termos do Contrato de Gestão, este Contrato e princípios norteadores dos atos da administração pública.
 - 8.1.9. Atraso injustificado no início dos serviços contratados.
 - 8.1.10. Falhas na execução dos serviços contratados.
 - 8.1.11. Não provar as regularidades relativas para com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista.
 - 8.1.12. Utilizar na execução dos serviços objeto deste Contrato pessoal que não possua vínculo jurídico legítimo, regular e válido e em conformidade com os termos deste Contrato e Contrato de Gestão.
 - 8.1.13. Término do Contrato de Gestão celebrado entre o CONTRATANTE e o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS no Hospital de Urgências de Goiânia - HUGO.
- 8.2. Constatadas as hipóteses previstas nas Cláusulas 8.1.1 a 8.1.12 supra, o CONTRATANTE requisitará, previamente, do CONTRATADO, os esclarecimentos devidos, os quais deverão ser fornecidos no prazo máximo de 48 horas.
- 8.3. O CONTRATANTE, por meio da sua Comissão de Gestão de Contratos ou Diretor Geral, terá prazo de até 2 dias úteis para decidir sobre os esclarecimentos e/ou justificativas apresentadas pelo CONTRATADO e aplicar as penalidades cabíveis e/ou comunicar a rescisão deste Contrato, quando assim julgar necessário.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1. O não cumprimento pela CONTRATADA das obrigações dispostas neste Contrato sujeitará à aplicação de multa correspondente a 20% sobre o preço constante da Cláusula Quinta. Na hipótese de reincidência de qualquer tipo de transgressão, bem como o não atendimento ou

- cumprimento dos termos deste Contrato, após a devida Notificação pelo CONTRATANTE, ensejará a elevação do percentual da multa para 30%, com a consequente rescisão do Contrato.
- 9.2. O CONTRATADO concorda que o CONTRATANTE poderá reter de eventual pagamento devido ao CONTRATADO o montante devido à título de penalidade prevista neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A Fiscalização das atividades do CONTRATADO será exercida pela COMISSÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS, DIRETORIA TÉCNICA E DIRETORIA EXECUTIVA DO HOSPITAL DE URGENCIAS DE GOIÂNIA - HUGO, cabendo respectivamente a estes a aceitação dos serviços e o aceite das Notas Fiscais / Faturas, Relatórios e documentos emitidos e fornecidos pelo CONTRATADO.
- 10.2. A Fiscalização terá poderes para proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução dos serviços, inclusive podendo determinar a paralisação dos mesmos quando não houver cumprimento às disposições ora pactuadas.
- 10.3. A Fiscalização terá poderes para solicitar a substituição de empregados/colaboradores que apresentarem comportamento desrespeitoso.
- 10.4. Caso a CONTRATANTE constate irregularidades na prestação dos serviços, enviará comunicação por escrito ou via telefone à CONTRATADA, para providências urgentes.
- 10.5. A Fiscalização citada nas Cláusulas anteriores não isenta o CONTRATADO das responsabilidades assumidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Quaisquer casos, eventos ou circunstâncias não avençadas ou não previstas neste contrato, serão, em princípio, dirimidos por intermédio de imediata consulta ao CONTRATANTE, de forma expressa, regulamentar e em tempo hábil para o seu atendimento.
- 11.2. Os serviços realizados de forma incompleta serão considerados como não cumpridos em seu todo, arcando o CONTRATADO com todas as obrigações contratuais resultantes, e pelas perdas e danos ocasionados ao CONTRATANTE e terceiros.
- 11.3. O CONTRATADO não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar eventuais inadimplementos e/ou atrasos de pagamentos, sob pena da incidência da penalidade prevista neste Contrato.
- 11.4. O descumprimento/inadimplemento de obrigações legais por parte do CONTRATADO que possam gerar responsabilidade solidária ao CONTRATANTE autorizará a retenção de eventual valor que seja devido ao CONTRATADO como garantia para o cumprimento das obrigações pendentes.
- 11.5. A eventual aceitação, por uma das partes, da inexecução, pela outra, de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, na desistência de exigir o cumprimento integral do aqui estabelecido, não devendo ser considerado modificação ou novação do presente Instrumento.
- 11.6. O presente contrato não gera qualquer relação trabalhista entre os colaboradores, empregados, sócios e titulares do CONTRATADO em relação ao CONTRATANTE, e assim reciprocamente, nem tampouco solidariedade civil, trabalhista ou fiscal entre as partes. O CONTRATADO se responsabiliza perante o CONTRATANTE pelo estrito cumprimento da legislação trabalhista em relação aos seus empregados e colaboradores que venham prestar serviços, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE.
- 11.7. As PARTES, em comum acordo, submetem-se ao cumprimento dos deveres e obrigações referentes à proteção de dados pessoais e se obrigam a tratar os dados pessoais coletados no âmbito deste Acordo conforme a legislação vigente aplicável, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados ou "LGPD"), no que couber e conforme aplicável. As PARTES deverão também garantir que seus empregados, agentes e subcontratados observem os dispositivos dos diplomas legais em referência relacionados à proteção de dados, incluindo, mas não se limitando, à LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12. Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia/GO renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E por estarem assim contratadas as partes firmam o presente em três vias de igual forma e teor e subscritas por duas testemunhas.

Goiânia, 01 de novembro de 2022.

JEZIEL BARBOSA

FERREIRA:47630841191

Assinado de forma digital

por JEZIEL BARBOSA

FERREIRA:47630841191

INSTITUTO CEM
Jeziel Barbosa Ferreira
Diretor Presidente

DB DE CARVALHO (LOGICABR INFORMATICA ME)
DANIEL BRASIL DE CARVALHO
Sócio Administrador

TESTEMUNHA 01

Nome:

CPF:

RG:

HUGO
HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS



SES
Secretaria de
Estado da
Saúde



TESTEMUNHA 02

Nome:

CPF:

RG:

	Documento assinado eletronicamente por WELLITON FELIPE DA SILVA ALVES, 436.895.948-55, DIRETOR FINANCEIRO, em 16/11/2022 às 13:17, conforme horário oficial de Brasília/DF, com fundamentos na portaria nº 117/2020
	Documento assinado eletronicamente por JEZIEL BARBOSA FERREIRA, 476.368.411-93, DIRETOR GERAL, em 16/11/2022 às 18:37, conforme horário oficial de Brasília/DF, com fundamentos na portaria nº 117/2020
	Documento assinado eletronicamente por THADEU DE MORAIS GREMBECKI, 220.520.218-92, DIRETOR ADMINISTRATIVO, em 18/11/2022 às 14:55, conforme horário oficial de Brasília/DF, com fundamentos na portaria nº 117/2020
	Documento assinado eletronicamente por QUEILENE ROSA DOS SANTOS, 610.009.211-07, DIRETOR ADMINISTRATIVO, em 18/11/2022 às 14:31, conforme horário oficial de Brasília/DF, com fundamentos na portaria nº 117/2020
	Este documento foi assinado digitalmente. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://icem.votdigital.com.br/visualizacao/publico/validar-assinatura-anexo informando o código 180386 e o código verificado 23959.